Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35700-177
Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

HELOÍSA Frois vereadora

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/_____

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE TELAS, GRADES DE PROTEÇÃO OU ADOÇÃO DE MEDIDAS SUPLEMENTARES DE SEGURANÇA EM TODAS AS ÁREAS COMUNS DOS NOVOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS NO MUNICÍPIO A FIM DE EVITAR ACIDENTES.

Art.1° Ficam os condomínios residenciais ou comerciais, inserirem telas ou grades de proteção em áreas comuns dos novos condomínios, além de adoção de medidas suplementares, nas quais haja risco de quedas e acidentes em geral.

Parágrafo único: Caberá os novos condomínios residenciais ou comerciais aprovados pelo Município, implantarem as medidas de segurança, conforme previsão no *caput* acima.

Art.2º Deverão ser protegidos por telas ou grades, todos os locais das edificações, cujo acesso possa resultar em queda de pessoas, tais como janelas, beirais, varandas, fossos, lajes, telhados, corredores, etc.

Parágrafo primeiro: Não se aplicam os termos desta Lei, às áreas privativas dos condomínios.

Parágrafo segundo: Nos locais onde for tecnicamente impossível a instalação dos equipamentos supracitados, meios de rígido controle de acesso deverão ser implementados, incluindo portas, portões, alarmes, monitoramento eletrônico, além de placas de sinalização e comunicados formais direcionados aos condôminos.

Art.3º Em caso de descumprimento desta Lei, poderá o Executivo arbitrar penalidade de multa, a depender da gravidade da infração e a reiteração da conduta.

Art.4º Caberá ao Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentá-la, a fim de dar efetividade aos seus termos.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sete Lagoas, 04 de maio de 2022.

Heloísa Frois
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo incluir em todas as áreas comuns dos novos condomínios residenciais ou comerciais do Município, telas, grades de proteção ou adoção de medidas suplementares de segurança, a fim de evitar acidentes.

Como é sabido, ocorreram e ocorrem diariamente vários casos de suicídios, quedas e acidentes de crianças e idosos que se jogaram ou caíram de altos andares de prédios, e infelizmente, perderam a vida. Diante os frequentes casos de acidentes, precisamos tomar uma atitude para salvar vidas, especialmente de crianças, que são as principais vítimas.

Sendo aprovada a presente proposição, obrigará os condomínios residenciais e comerciais a utilizarem telas de proteção em áreas comuns dos prédios, em todas as localidades nas edificações que possam ocasionar a queda de pessoas, sejam no hall social entre os apartamentos, em áreas de resguardo de máquinas e outras semelhantes, devem ser protegidas com telas ou grades.

Importante ainda destacar que, a pauta será válida para novos empreendimentos, que ainda não foram entregues aos moradores, e trata apenas de áreas comuns dos condomínios, tanto residenciais como comerciais. Não há obrigatoriedade dos antigos condomínios residenciais ou comerciais adequem à presente proposta, mas sim uma recomendação. Apesar disso, por já serem propriedades privadas, não há possibilidade de legislar sobre as regras nesses apartamentos.

Diante à importância do assunto, apresento esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Heloísa Frois
Vereadora